



**Prefeitura Municipal de Ouro Preto**  
Estado de Minas Gerais

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/04**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E RESPECTIVAS VAGAS  
PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO  
AO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

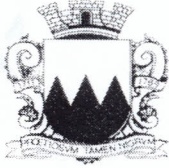
A Câmara Municipal de Ouro Preto aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes cargos para atendimento ao programa municipal de proteção ao consumidor, nos termos abaixo discriminados:

<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO DE VENCIMENTO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Secretário Executivo do Procon	C3	01
Assessor de Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor	C4	01
Assessor de Serviço de Educação, Orientação e Informação ao Consumidor	C4	01
Assessor de Serviço e Apoio Administrativo	C6	01
Chefe de Serviço de Organização e Formação	C7	01
Chefe de Serviço de Fiscalização	C7	01

**Art. 2º** - Os cargos de Secretário Executivo do Procon, bem como os de Assessoria mencionados no artigo anterior serão de provimento em comissão, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, conforme o disposto no art. 7º, §§ 1º e 3º da Lei Complementar nº 02/2000.

*Or*



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** - Os cargos de Chefe de Serviço discriminados no art. 1º desta Lei, serão cargos comissionados de recrutamento limitado, conforme menciona o art. 7º, § 2º, da Lei Complementar nº 02/2000.

**Art. 4º** - Para fiel cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a suplementação, junto ao orçamento vigente, da seguinte dotação, utilizando-se dos recursos provenientes da reserva de contingência, até o limite de valor abaixo discriminado:

## Secretaria Municipal de Administração

1041.04.122.0006.2012.319011-00 FR:1110.....R\$ 73.180,80

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 01 de março de 2004

**Marisa Maria Xavier Sans**  
**Prefeita Municipal**